C/2025/5887

4.11.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12149 — HARTREE / ED&F MAN CHILE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/5887)

1. Em 24 de outubro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Hartree Partners, LP («Hartree», Estados Unidos), controlada em última instância pela Brookfield Corporation (Canadá)

— ED&F Man Chile Holdings SpA («ED&F Man Chile», Chile), controlada em última instância pela Agman Group Limited (Reino Unido)

A Hartree vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da ED&F Man Chile.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Hartree dedica-se ao negócio de matérias-primas à escala mundial e é especializada em energia, metais, outros produtos de base e mercados financeiros,

— A ED&F Man Chile opera no setor agrícola e alimentar, principalmente no Chile e no Peru, e centra a sua atividade na produção e venda de açúcar, melaços, polpa de frutos e produtos hortícolas, purés, concentrado de sumo, produtos alimentares de retalho, alimentos para animais e produtos para a agricultura.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12149 — HARTREE / ED&F MAN CHILE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË